



Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.531, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

“Abre Transferencia no valor de R\$ 263.111,13 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 28/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 263.111,13 (duzentos e sessenta e três mil cento e onze reais e treze centavos)**.

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....1.599,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-339030 1100 - Material de
Consumo.....3.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....3.336,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339048 1102 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas
Físicas.....5.000,00

10.122.0024.2.433-339039 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....5.421,32

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.0024.2.440-319004 1102 - Contratação por Tempo
Determinado.....30,00

Convênios e Parcerias - Manter os Serviços Essenciais da Saúde

10.301.0024.1.642-339030 1149 - Material de
Consumo.....1.520,00

Manutenção dos Custos com Judicialização

10.301.0024.1.616-449052 1102 - Equipamentos e Material
Permanente.....39.600,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ACESSUAS - Trabalho

08.244.0019.1.266-339039 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....172.300,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-339032 1100 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....20.006,44

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Programa de Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-339036 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....6.660,37

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....4.538,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMADE

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....100,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 263.111,13

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Manutenção das Atividades do Gabinete

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.599,00

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....3.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....3.336,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339047 1102 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....5.421,32

10.122.0024.2.433-339036 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....5.000,00

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.0024.2.440-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....30,00

Convênios e Parcerias - Manter os Serviços Essenciais da Saúde

10.301.0024.1.642-449052 1149 - Equipamentos e Material Permanente.....1.520,00

Manutenção dos Custos com Judicialização

10.301.0024.1.616-339030 1102 - Material de Consumo.....39.600,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ACESSUAS - Trabalho

08.244.0019.1.266-339036 1229 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....172.300,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-339030 1100 - Material de Consumo.....20.006,44

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Programa de Educação em Tempo Integral

12.361.0018.2.460-339039 1101 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....6.240,00

12.361.0018.2.460-339030 1101 - Material de Consumo.....420,37

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-319094 1100 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....4.538,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEMADE

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-449052 1100 - Equipamentos e Material
Permanente.....100,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
263.111,13**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 01 de novembro de 2018.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.575, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação para cessão de uso dos espaços existentes na Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no Art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a utilização da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** nas hipóteses de cessão a terceiros para realização dos mais diversos tipos de eventos;

CONSIDERANDO que a impessoalidade é um dos princípios norteadores das ações da administração pública, de observância obrigatória pelos gestores municipais;

CONSIDERANDO que a utilização de um espaço público, por terceiros, não pode ser ato discricionário da autoridade gestora municipal, dependendo de normatização,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, por este ato, o Regulamento Geral da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

§ 1º - Fica designada como Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, ou outra que vier posteriormente substituí-la, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários à fiel execução das determinações contidas no presente Decreto.

§ 2º - A Autoridade Gestora poderá indicar e recrutar auxiliares advindos da Subsecretaria de Patrimônio e Eventos Esportivos, ou outra que vier posteriormente substituí-la, mediante portaria específica, para o cumprimento das obrigações ora impostas e o acompanhamento da execução das relações contratuais porventura firmadas com terceiros.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - Este Decreto se configura como norma de cumprimento obrigatório pelos interessados e pela Administração Pública Municipal para as ações destinadas à contratação, preparação e realização de eventos na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

Art. 3º - O presente Regulamento trata questões especificamente relacionadas à cessão e utilização dos espaços internos da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, assim como suas lanchonetes, seu estacionamento, suas vias de acesso e demais dependências.

Art. 4º - As informações contidas neste Regulamento e seus **Anexos** servirão de instrumento subsidiador para o desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais envolvidos e, também, para a elaboração dos termos de cessão de uso dos espaços existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

Seção I

Objetivo

Art. 5º - Constitui objetivo da presente norma a regulamentação do uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, seus espaços e serviços, obrigando a Autoridade Gestora, o Cessionário e o Organizador a cumprirem fielmente as diretrizes nele estabelecidas, sem prejuízo das ordens legais aplicáveis à espécie.

Seção II

Informações Básicas

Art. 6º - A **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** integra o elenco de bens públicos de uso restrito, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, podendo a utilização de seus espaços ser concedida a particulares na forma disposta neste Decreto.

Art. 7º - **Para os fins deste regulamento, considera-se:**

I - Cessionário: qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou agremiação política, esportiva, religiosa ou filantrópica, dispostas a celebrar termo de cessão de uso dos espaços da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

II - Organizador: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que age por delegação do Cessionário para organizar e executar eventos, inclusive sob contratação formal;

III - Autoridade Gestora da Arena Multieventos: titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, detentor de poderes para o pleno gerenciamento das questões contratuais e administrativas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**;

IV - Espaço Físico Disponível: é toda área passível de cessão para a realização de eventos existente na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, incluindo pátio de estacionamento e manobras;

V - UPFM: é a Unidade Padrão Fiscal do Município, revista anualmente nos moldes do art. 307 do Código Tributário Municipal.

Capítulo II

Do Uso da Arena Multieventos

Art. 8º - Os espaços passíveis de cessão da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** para a realização de eventos destinam-se prioritariamente às atividades de caráter esportivo, cultural, institucional, educacional e empresarial, sendo:

I - eventos esportivos das mais variadas espécies nos limites técnico-operacionais de cada espaço;

II - congressos, simpósios, seminários, palestras e afins, promovidos por entidades culturais, científicas ou educacionais, sediadas ou não, no Município de Mariana;

III - eventos de natureza acadêmica promovidos por entidades educacionais sediadas no Município, inclusive solenidades de formatura e colação de grau;

IV - apresentações artísticas, culturais, saraus, shows musicais, festivais, cursos e congêneres;

V - solenidades cívicas, esportivas, audiências públicas, reuniões e encontros promovidos pela administração municipal, suas autarquias e fundações;

VI - eventos de natureza empresarial, tais como feiras, desfiles, lançamento de produtos, cursos de capacitação e similares;

VII - convenções e eventos políticos, na forma definida na Lei Eleitoral;

VIII - eventos de natureza pública promovidos por entidades estatais de qualquer espécie;

IX - cultos e atividades religiosas de qualquer natureza;

X - eventos com a participação, acondicionamento, guarda ou exposição de animais, mediante autorização e inspeção dos órgãos de fiscalização e controle pertinentes, sem prejuízo de prévia análise de compatibilidade com o local desejado;

XI - confraternizações de qualquer espécie, festas e conagraçamento promovidos por particulares mediante disponibilidade de data e apresentação dos comprovantes de pagamentos dos valores indicados no art. 14, § 1º do presente Decreto.

Parágrafo único - Outros tipos de eventos, não indicados *caput*, só poderão ser realizados mediante prévia aprovação da Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** com a posterior ratificação pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - A Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** poderá permitir a isenção de pagamento dos valores indicados no art. 14 do presente Decreto, de forma parcial ou total, desde que observada a situação econômica do requerente.

§ 1º - A isenção, total ou parcial descrita no *caput*, com fundamento na incapacidade econômica do requerente, será concedida mediante a realização de diligências pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 2º - O pedido de isenção deverá ser protocolizado e acompanhado dos documentos necessários à comprovação das condições financeiras do requerente, sendo permitida a solicitação de informações e documentos complementares pelos órgãos públicos envolvidos.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá realizar estudo socioeconômico para a verificação das condições financeiras do requerente, devendo em seu laudo conclusivo indicar se a isenção poderá ser total ou parcial, com a posterior ratificação ou não pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

§ 4º - Poderá ser concedida cortesia e gratuidade quando o evento atender ao interesse público de modo relevante e for promovido por outros órgãos públicos e entidades cujas atividades sejam voltadas à assistência social, não excluindo, portanto, a responsabilidade do Cessionário ou da empresa organizadora quanto à integridade e segurança dos bens públicos e pessoas, sem prejuízo dos recolhimentos tributários aplicáveis à espécie.

§ 5º - A isenção poderá ainda ser concedida, independentemente da confirmação do interesse público, para a realização de atividades religiosas, assim como eventos de natureza pública promovidos por entidades estatais de qualquer espécie.

§ 6º - É reservado à Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** o direito de permitir a utilização dos espaços por terceiros fora do período previsto no Contrato de Cessão, encarregando-se de exigir dos mesmos a colocação dos locais em ordem a tempo e hora para uso dos demais interessados.

§ 7º - O **Cessionário** disporá somente dos espaços e acessos que lhe forem reservados.

§ 8º - Em qualquer hipótese, a concessão de isenção não afasta do Cessionário as responsabilidades condizentes ao cumprimento das demais obrigações constantes neste Decreto.

Art. 10 - A assinatura do Termo de Cessão de Uso compreende a assunção de responsabilidades pelo Cessionário quanto aos bens públicos existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, seu estacionamento, seus acessos e áreas contíguas, à integridade física das pessoas presentes ao evento, aos possíveis pleitos indenizatórios decorrentes da cessão e à responsabilização penal dos agentes nos casos previstos na legislação.

Capítulo III

Dos Procedimentos para Cessão

Art. 11 - Os interessados à utilização da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** deverão formular solicitação diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, por meio do Serviço de Documentação e Arquivo da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida.

§ 1º - O simples protocolo da solicitação não garante ao interessado a cessão de uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, cabendo ao requerente o acompanhamento de seu pedido.

§ 2º - A Autoridade Gestora indeferirá, de plano, qualquer requerimento de cessão de uso para realização de eventos que não se enquadrem nas características indicadas no art. 8º deste Decreto ou que tenha sido protocolizado em prazo inferior ao estipulado no *caput* do presente artigo.

Art. 12 - O requerente somente poderá vincular o nome da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** em quaisquer eventos publicitários após a assinatura do respectivo termo contratual.

Art. 13 - O requerimento de cessão de uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - tipologia

III - se o âmbito é local, regional, nacional ou internacional;

IV - período de realização, incluindo data de montagem e desmontagem de equipamentos, com seus respectivos horários;

V - discriminação das características do evento, indicando as necessidades de serviços, áreas, equipamentos e projetos de viabilidade técnica;

VI - número previsto ou estimado de participantes;

VII - possível demanda por estacionamento e transbordo de cargas;

VIII - indicação de profissional (ais) responsável (eis) pelas instalações elétrica, sonora, hidrossanitária e logística;

IX - projeto do evento, na forma indicada no art. 18, se for o caso;

X - manifestação sobre a entrega dos espaços cedidos e seus acessos devidamente limpos e organizados.

Art. 14 - Recebido o pedido, a Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** proferirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, deferindo ou não o pleito.

§ 1º - Aprovada a realização do evento na forma prevista no *caput* deste artigo, após a Secretaria Municipal de Defesa Social definir qual o porte do mesmo, mediante a aplicação dos dispositivos legais pertinentes à espécie, os autos serão imediatamente remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda para emissão da Guia de Recolhimento nos seguintes valores:

I - Evento de pequeno porte: taxa no valor correspondente a **210 (duzentos e dez) UPFM**;

II - Evento de médio porte: taxa no valor correspondente a **350 (trezentos e cinquenta) UPFM**;

III - Evento de grande porte: taxa no valor correspondente a **830 (oitocentos e trinta) UPFM**;

§ 2º - Caso o Cessionário opte previamente por não entregar os espaços cedidos e seus acessos limpos e devidamente organizados após a realização do evento, será devida a taxa no valor correspondente a **130 (cento e trinta) UPFM** mediante a prévia expedição de guia própria pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - As lanchonetes existentes nas dependências da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** poderão ser exploradas pelo Cessionário ou por terceiros, cabendo o direito de preferência ao primeiro, mediante a quitação de taxa de acordo com o porte do evento:

I - Evento de pequeno porte: taxa no valor correspondente a **145 (cento e quarenta e cinco) UPFM**

paga mediante a prévia expedição de guia própria pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Evento de médio porte: taxa no valor correspondente a **330 (trezentos e trinta) UPFM** paga mediante a prévia expedição de guia própria pela Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Evento de grande porte: taxa no valor correspondente a **420 (quatrocentos e vinte) UPFM** paga mediante a prévia expedição de guia própria pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º - A exploração das lanchonetes por terceiros implica na obrigatoriedade de assinatura de Termo de Cessão de Uso com o interessado nos moldes previstos no presente Decreto, de forma separada e em iguais condições ao Cessionário dos demais espaços, sem prejuízo do cumprimento das ordens legais pertinentes em relação ao comércio de alimentos e bebidas.

§ 5º - O **Cessionário** deverá assinar o Termo de Cessão de Uso e apresentar as guia(s) acima indicada(s), devidamente quitada(s), no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para o evento. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático do requerimento e da reserva do espaço.

§ 6º - Fica expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de bens ou produtos em substituição aos valores exigidos a título de uso diário da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

§ 7º - As quantidades de UPFM indicadas nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo serão revistas, anualmente, por ato do Chefe do Executivo Municipal, não sendo permitido, em hipótese alguma, qualquer tipo de redução em relação ao ano anterior.

Art. 15 - A montagem de equipamentos, colocação de mesas, cadeiras e ornamentação para a realização de qualquer evento somente poderá ser iniciada após a apresentação de todos os comprovantes de pagamentos indicados no art. 14, §§ 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - A colocação de equipamentos, alimentos e bebidas no interior dos espaços das lanchonetes somente poderá ser realizada após a apresentação de todos os comprovantes de pagamentos indicados no art. 14, § 3º.

Art. 16 - O **Cessionário** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito, obrigação ou responsabilidades assumidas perante a Administração Pública Municipal e constante no respectivo instrumento contratual.

Art. 17 - Toda e qualquer solicitação extracontratual será objeto de aditivo ao Contrato, ficando o atendimento condicionado ao pagamento dos custos e despesas correspondentes.

Art. 18 - Quando for necessária a montagem de equipamentos, o Cessionário deverá submeter à prévia avaliação da Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** o projeto do evento contendo planta de situação das áreas cedidas, indicação da demanda de carga elétrica, ramais telefônicos e de transmissão de dados ou imagem, pontos de água e pontos de esgoto, assim como a carga (peso) a ser instalada no local.

§ 1º - O projeto do evento deverá ser apresentado de forma detalhada por área, devendo o Cessionário ainda disponibilizá-lo, considerando a totalidade do espaço a si destinado na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

§ 2º - Caso sejam utilizados *stands*, o projeto deverá indicar sua localização, necessidade de ponto de energia elétrica, hidrossanitária, sonora e de telefonia, informática e transmissão de imagens, indicando as respectivas quantidades, além das especificações técnicas para cada tipo de instalação.

§ 3º - O projeto deverá conter, ainda, normas gerais sobre o uso dos espaços e das instalações, sinalização empregada e o tipo de montagem dos diferentes *stands*, se for o caso.

§ 4º - A Autoridade Gestora poderá solicitar diligências à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, à Secretaria Municipal de Defesa Social e outros setores públicos para que no prazo de 05 (cinco) dias analisem o projeto do evento apresentado pelo Cessionário e disponibilizem parecer técnico conclusivo.

§ 5º - Caso o projeto do evento não atenda às orientações legais quanto à segurança, instalação de cargas (peso), distribuição de energia elétrica e outras hipóteses aplicáveis à espécie, o Cessionário será notificado a retificá-lo no prazo de 03 (três) dias para adequação aos padrões aceitáveis.

§ 6º - Se a retificação não atender os requisitos legais ou o Cessionário não se manifestar tempestivamente, o requerimento de cessão do uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** será automaticamente indeferido.

Art. 19 - O **Cessionário** deverá submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer para aprovação, até 10 (dez) dias antes do evento, a programação do evento e a documentação relativa a:

I - pagamento de tributos que porventura venham a incidir sobre o evento;

II - cumprimento dos dispositivos legais referentes à realização do evento (sanitários, ambientais, etc.);

III - aprovação dos projetos para realização do evento pelos órgãos competentes (autoridades policiais, corpo de bombeiros, promotores de justiça, vigilância sanitária, etc.).

Parágrafo único - O Cessionário deverá apresentar à Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** os comprovantes dos recolhimentos dos tributos constantes no inciso I deste artigo, no prazo indicado no *caput*, ou a declaração de não exigência, se responsabilizando por qualquer autuação posterior que venha a sofrer.

Art. 20 - O Cessionário deverá formular no ato da solicitação de uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** consulta prévia e solicitar autorização de utilização à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana quando necessitar de equipamentos especiais que fujam dos parâmetros estabelecidos neste instrumento, no que diz respeito às instalações hidrossanitárias, elétricas, telefônicas e capacidade de carga dos pisos da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana deverão, obrigatoriamente, se manifestar de forma conclusiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o protocolo da consulta pelo Cessionário, podendo recorrer a órgãos técnicos para a prolação de sua decisão.

§ 2º - Se confirmada a necessidade e a viabilidade técnica para a utilização de equipamentos especiais, após as manifestações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, inclusive sob vigilância dos demais órgãos competentes, o Cessionário poderá fazê-lo sob sua integral responsabilidade e a assunção dos respectivos custos.

§ 3º - O indeferimento do pedido de utilização de equipamentos especiais não comporta solicitação de reanálise e tampouco qualquer pleito indenizatório em desfavor do **Município de Mariana**.

Capítulo IV

Das Condições Gerais da Ocupação

Art. 21 - A cessão dos espaços públicos a que se refere este Regulamento será formalizada mediante de Termo de Cessão de Uso, que será assinado pelo Cessionário, pelo Prefeito Municipal e pela Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, conforme modelo constante no Anexo I.

Seção I

Dos Horários

Art. 22 - O período da diária dos espaços cedidos é de 24 (vinte e quatro) horas corridas, iniciando às 08.00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a critério do **Cessionário** a definição do horário que melhor lhe convier para uso, desde que haja disponibilidade para agendamento.

Art. 23 - O **Cessionário** deverá cumprir rigorosamente o horário de montagem e desmontagem dos eventos, estabelecidos dentro do período da diária, sendo que as horas excedentes serão cobradas à razão de 10% (dez por cento) do valor integral exigido pelo uso cada uma, sem prejuízo da responsabilização do Cessionário caso a dilação do horário implique no desconforto de outro usuário do mesmo espaço.

Art. 24 - A antecipação ou prorrogação dos horários estabelecidos para o evento, só será permitida se o **Cessionário** comunicar seu intuito neste sentido, até 03 (três) dias antes do evento, de maneira a não prejudicar futuras locações do mesmo espaço, e só serão concedidas caso não haja evento agendado no mesmo espaço, nas fases de montagem, execução e desmontagem.

Seção II

Da Segurança do Evento

Art. 25 - O **Cessionário** ou a empresa **organizadora** são responsáveis pela segurança interna e externa da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** durante o período de realização do evento.

Parágrafo único - Nos eventos com possibilidade de grande presença de público, superior a 500 (quinhentas) pessoas, será obrigatória a presença do corpo de bombeiros e de pronto-socorro móvel durante a sua realização, sendo de responsabilidade do **Cessionário** a solicitação e a disposição dos referidos serviços perante os órgãos próprios.

Art. 26 - O Município de Mariana não se responsabilizará por ocorrências de furtos ou roubo de qualquer espécie nas áreas internas e externas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

Art. 27 - A empresa que for contratada para promover a segurança do evento fica obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data designada, a certidão de regularidade expedida pelo Departamento de Polícia Federal ou outros órgãos públicos de fiscalização de seus afazeres, dentro de sua validade, bem como relação nominal do pessoal que será alocado no serviço.

Art. 28 - A Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** poderá vetar, a seu critério e a qualquer momento, o acesso ou a permanência de vigilantes no espaço locado, em caso de conduta irregular ou embriaguez.

Seção III

Da Montagem de Palcos, *Stands* e Similares

Art. 29 - Não será permitida qualquer tipo de montagem:

a) a uma distância inferior a 2,00 m (dois metros) de hidrantes ou outra qualquer que impeça o livre acesso e a operação dos referidos equipamentos;

b) próxima a extintores de incêndio e caixas de força que venha a prejudicar o livre acesso e a operação dos referidos equipamentos;

c) em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso às entradas e saídas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**;

d) a uma distância inferior a 04 (quatro) metros dos postos de serviços de telecomunicações, lanchonetes, sanitários, ou em locais que impeçam ou dificultem o livre acesso.

Art. 30 - É de inteira responsabilidade do **Cessionário**, além de outras disposições constantes neste **Regulamento**:

I - a distribuição de energia elétrica, a partir do ponto mais próximo existente na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, para todos os equipamentos e *stands*, observando, todavia, o limite de carga instalada de cada unidade;

II - o aterramento de todos os *stands* de estrutura metálica, objetivando impedir choques elétricos;

III - a instalação de fios e cabos com isolamento compatível com a capacidade de carga elétrica utilizada, que só poderão ser ligados aos pontos de força indicados nas plantas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, sendo vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais, de modo que todos os circuitos possuam condutores de proteção ligados diretamente ao circuito terra de instalação;

IV - a observância rigorosa dos limites de capacidade de carga de cada espaço da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** definidos, cabendo-lhe toda responsabilidade por danos causados pelo seu descumprimento;

V - contratar diretamente com a companhia seguradora de sua livre escolha, seguros sobre riscos diversos abrangendo a cobertura de todas as instalações mobiliárias, equipamentos e utensílios existentes no interior e exterior da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** e seus acessos, inclusive as pessoas presentes ao evento.

Seção IV

Da Cobrança para Utilização do Estacionamento

Art. 31 - O estacionamento externo da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** poderá ser explorado pelo Cessionário *apenas nos eventos de grande porte*.

Art. 32 - A taxa a ser cobrada do cessionário pelo uso do estacionamento externo da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** será de 500 (quinhentos) UPFM, e deverá ser paga mediante a prévia expedição de guia própria pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - O **Cessionário** deverá assinar o Termo de Cessão de Uso e apresentar a guia acima indicada, devidamente quitada, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para o evento. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático do requerimento e da reserva do espaço.

Art. 33 - Nos eventos de pequeno porte e médio porte não haverá cessão de uso do estacionamento externo da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, devendo o mesmo, nos dias e horários destes eventos, destinar-se ao fim de utilização pública.

Seção V

Da Limpeza e Higiene

Art. 34 - O Cessionário é responsável pela devolução das dependências da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, seus acessos e instalações nas mesmas condições recebidas, após a lavratura do Termo de Vistoria assinado pelas partes.

Art. 35 - O **Cessionário** ou a empresa **organizadora** são obrigados a manter em perfeitas condições de higiene e limpeza as áreas cedidas durante a realização do evento.

Art. 36 - A lavagem de materiais de pintura e outros produtos usados na montagem somente serão permitidos nos locais apropriados, indicados na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, sendo proibida a utilização dos sanitários para essa finalidade.

Art. 37 - Ficará a cargo do Cessionário o recolhimento e o ensacamento de todo o lixo produzido durante o evento, devendo acondicioná-lo em lixeira apropriada indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Capítulo V

Das Obrigações

Seção I

Das Obrigações da Autoridade Gestora da Arena Multieventos

Art. 38 - São obrigações da Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**:

I - designar um representante credenciado para orientar o Cessionário quanto ao uso das instalações, redes elétricas e supervisionar as intervenções;

II - entregar as áreas cedidas, devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, salvo motivo de força maior ou impedimento que impossibilite realizar tal objetivo, caso em que será assegurada ao **Cessionário** uma nova data para realização do evento;

III - manter adequadamente iluminadas as áreas internas e externas durante o evento;

IV - solicitar a realização de diligências à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana caso seja detectada a necessidade de reparos nas instalações da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

Seção II

Das Obrigações do Cessionário

Art. 39 - São obrigações do Cessionário:

I - manter equipe permanente de limpeza durante a realização do evento, entregar as áreas locadas devidamente desocupadas e sem a existência de lixo quando do vencimento do período da cessão;

II - efetuar os pagamentos das despesas, taxas e tributos inerentes à cessão do da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;

III - realizar a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos imediatamente após o término do evento, caso assim opte;

IV - contratar equipe de segurança interna e externa, de pronto-socorro ou paramédica permanente para atendimento de emergência, se for o caso, e demais serviços necessários à realização do evento;

V - utilizar extintor (pó químico) com carga de 04 (quatro) kg para cada 100 m² para melhor segurança do evento;

VI - trafegar com veículos até o limite de peso suportado pela grelha de águas pluviais, observando a capacidade de suporte;

VII - observar a velocidade máxima 20 (vinte) Km/h permitida para veículos nas dependências externas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**;

VIII - designar formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento,

representantes credenciados para atuarem como responsáveis, conferindo-lhes poderes para solicitar e autorizar medidas ou, também, providências e serviços ainda que não constantes do contrato, podendo praticar todos os demais atos tendentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas;

IX - assumir a responsabilidade cível e penal decorrente de qualquer ato lesivo às pessoas ou ao patrimônio público, que venham a ocorrer durante o período de vigência de cessão de uso.

Art. 40 - O Cessionário assumirá total responsabilidade quanto ao pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, taxas para emissão de eventuais alvarás e fiscalização sanitária que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento.

§ 1º - Em hipótese alguma o **Município de Mariana** poderá ser responsabilizado, de forma solidária ou subsidiária, pela inadimplência do Cessionário perante órgãos públicos e perante seus funcionários em questões trabalhistas.

§ 2º - A obtenção de alvarás e licenças necessárias à realização do evento caberá, exclusivamente, ao Cessionário.

Art. 41 - O Cessionário deverá indenizar o **Município de Mariana** por quaisquer danos causados às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** durante o período de cessão, ainda que causados por seus prepostos, convidados ou por terceiros.

§ 1º - Não se enquadra nas disposições do *caput* deste artigo a deterioração de bens por desgaste natural ou pelo uso normal, desde que apontados no relatório prévio de inspeção.

§ 2º - A reparação de danos não inibe a aplicação de penalidades pecuniárias ao Cessionário, dispostas no instrumento contratual, em virtude da inobservância das normas de utilização da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, sem prejuízo de outras multas passíveis de fixação.

§ 3º - A constatação de danos na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** permite ao **Município de Mariana** a imediata cobrança de reparação pela via administrativa ou, se for necessário, por todos os meios judiciais possíveis.

Art. 42 - É vedado ao Cessionário furar paredes e/ou pisos, colar cartazes, faixas, painéis ou qualquer tipo de informações nas paredes que venham a danificá-las, sob pena de aplicação de penalidades pecuniárias e a responsabilização pelos custos de recuperação.

Art. 43 - O Cessionário deverá orientar os usuários do espaço, convidados e outros presentes quanto ao uso das instalações existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, especialmente os sanitários e os equipamentos de segurança.

Art. 44 - O Cessionário deverá dispor equipamentos próprios para extinção de incêndio (extintores), sendo que o uso daqueles existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** implicará em indenização na forma estipulada em contrato, além da reparação dos eventuais danos apurados.

Art. 45 - O Cessionário será inteiramente responsável pelos atos praticados pelos usuários do espaço, convidados, serviços e terceiros que adentrarem nas dependências cedidas, respondendo, inclusive, pelos danos que estes porventura venham a causar aos presentes e às instalações públicas.

Parágrafo único - A segurança dos usuários, de seus veículos e pertences, nas dependências da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** estará sob integral responsabilidade do Cessionário.

Art. 46 - O Cessionário deverá permitir o livre acesso aos locais a si disponibilizados por agentes de fiscalização e manutenção da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves, credenciados pela Autoridade Gestora ou pelo Poder Público**, necessárias ao desempenho das funções de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único - Incluem-se na permissão indicada no *caput* os agentes de outros órgãos como, por exemplo, autoridades policiais, comissariado de menores, representantes do Ministério Público, etc.

Art. 47 - É proibido estacionar carros, caminhões e demais veículos no interior da Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves, sob pena de remoção e aplicação de multa, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 48 - No ato de efetivação da cessão de uso, o Cessionário deverá assinar os laudos de vistorias expedidos nos atos de recebimento e devolução do espaço, o Termo de Responsabilidade sobre as Chaves e Declaração de Indicação de Responsável Pelas Redes Elétricas, conforme modelos constantes nos Anexos.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49 - Aplicam-se à cessão de uso de que trata este Regulamento, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, Código Civil e demais dispositivos legais pertinentes à espécie.

Art. 50 - O descumprimento de obrigações assumidas em face deste Regulamento ensejará a aplicação das seguintes punições, que serão impostas conforme a gravidade do fato, sob apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer:

I - advertência;

II - proibição de contratar com o Poder Público ou o impedimento para a realização de outra cessão de bem público;

III - ação judicial para reparação de danos;

IV - multa conforme estipulado em Termo de Cessão de Uso.

§ 1º - A multa será exigida após a constatação e confirmação da infração, independente da possibilidade de execução do valor caucionado.

§ 2º - Para a aplicação da penalidade indicada no inciso II, obrigatoriamente deverá ser concedido ao Cessionário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 51 - O Cessionário poderá desistir da realização do evento até 05 (cinco) dias antes da data designada, sendo retido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, sob a denominação de multa, a ser revertida a favor do **Município de Mariana**. Após o prazo estipulado, se por qualquer razão vier a ser cancelado o evento, o Cessionário perderá integralmente os valores pagos, sob a rubrica perdas e danos.

§ 1º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ou o seu cancelamento por razão de interesse público motivado pelo Cedente, concederá ao Cessionário o direito à completa restituição dos valores recolhidos.

§ 2º - Não constitui caso fortuito ou força maior o impedimento de realização do evento determinada por

qualquer autoridade por ausência de documentos, atos ou diligências que devam ser realizadas pelo Cessionário.

Art. 52 - O cumprimento das disposições contratuais não dispensa o Cessionário de observar as disposições afetas às posturas urbanas, à legislação sanitária e ambiental, bem como dos normativos vigentes, especialmente em relação ao consumo de bebidas alcoólicas por menores.

Art. 53 - Em nenhuma hipótese será permitido o uso no espaço da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** e seu entorno para espetáculos pirotécnicos ou deflagração de fogos de artifício.

Art. 54 - Não é dever da Autoridade Gestora da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** a cessão dos espaços de forma gratuita, que só se efetivará se forem confirmadas as condições dispostas no art. 9º do presente Decreto. Todo e qualquer indeferimento de pedido de gratuidade deverá ser fundamentado, sendo reservado ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - O requerente deverá comprovar de forma precisa, nos casos especiais descritos no art. 9º do presente Decreto, que o evento por si pretendido é de relevante interesse público a ponto de justificar a gratuidade da cessão.

Art. 55 - As receitas obtidas com a cessão de uso dos espaços da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, em decorrência da realização de eventos esportivos, poderão ser transferidos ao Fundo Municipal de Esportes (FME) desde que haja expressa previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Mariana, conforme disposição contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.205/2018.

Art. 56 - Aplicam-se as normas contidas neste Decreto, no que couber, à cessão das áreas externas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** não contempladas no presente Regulamento.

Art. 57 - O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, poderá editar portarias próprias para regulamentar a organização e operacionalização da cobrança de valores referentes ao estacionamento da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, desde que não conflitantes com o presente Decreto.

Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO I

Modelo do Termo de Cessão de Uso

Termo nº. 000/201...

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Mariana e

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, CNPJ nº 18.295.303/0001-44, com endereço no Paço Municipal Pedro Aleixo, estabelecido à Praça JK, s/nº. Bairro Centro, em Mariana/MG., CEP: 35.420-000, neste ato representado por, na qualidade de Prefeito Municipal e por, na qualidade de Coordenador de Gabinete do Prefeito Municipal, ora em diante denominado **CEDENTE** e, inscrito no CNPJ/ CPF sob nº e Inscrição Estadual nº, com endereço à, nº....., Bairro, em/MG, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., ora em diante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso das dependências da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, assim como seus acessos, exclusivamente para a realização do evento denominado, no dia, com abertura prevista para as horas.

§ 1º - Os espaços serão disponibilizados pelo período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, com início às horas do dia e encerramento às do dia, ressalvado o período de limpeza das instalações.

§ 2º - As partes indicarão prepostos que farão inspeção prévia do local, antes da ocupação, emitindo laudo de vistoria que será aferido pelo **CEDENTE** e pelo **CESSIONÁRIO** quando da entrega do imóvel desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CESSIONÁRIO** pagará ao **CEDENTE** os seguintes valores mediante a prévia expedição de guias próprias pela Secretaria Municipal de Fazenda:

a) (.....) UPFM pelo uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** e seus acessos, correspondentes nesta data a R\$ (.....);

b) (.....) UPFM para custear a limpeza do espaço utilizado, já inclusos os materiais de limpeza necessários, correspondentes nesta data a R\$ (.....), caso não opte por entregar os espaços cedidos e seus acessos limpos e organizados.

§ 1º - O **CESSIONÁRIO** deverá assinar o Termo e apresentar as guia(s) acima indicada(s), devidamente quitada(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para o evento. O não cumprimento desta disposição implicará em cancelamento automático do requerimento e da reserva do espaço.

§ 2º - É expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de bens ou produtos em substituição aos valores exigidos a título de uso diário da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, custeio de limpeza e de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DANOS

O **CESSIONÁRIO** indenizará o **CEDENTE** por quaisquer danos causados às instalações físicas, mobiliários, equipamentos e utensílios existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** durante o período de cessão, ainda que causados por seus prepostos, convidados, participantes ou por terceiros.

§ 1º - Não se enquadra nas disposições do *caput* deste artigo a deterioração de bens por desgaste natural ou pelo uso normal, desde que apontados no relatório prévio de inspeção.

§ 2º - É vedado ao **CESSIONÁRIO** furar paredes e/ou pisos, colar cartazes, faixas, painéis ou qualquer tipo de informações nas paredes que venham a danificá-las, sob pena de aplicação de multa no importe

de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada ato praticado e a responsabilização pelos custos de recuperação dos danos.

§ 3º - O **CESSIONÁRIO** deverá orientar os usuários do espaço, convidados e outros presentes quanto ao uso das instalações existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, especialmente os sanitários e os equipamentos de segurança, sob pena de aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada ato praticado e a responsabilização pelos custos de recuperação dos danos constatados.

§ 4º - O **CESSIONÁRIO** deverá dispor equipamentos para extinção de incêndio (extintores), sendo que o uso daqueles existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** implicará em indenização na forma no importe de 150 (cento e cinquenta) UPFM por cada equipamento utilizado, além da reparação dos eventuais danos apurados.

§ 5º - A constatação de danos na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** permite ao **CEDENTE** a imediata cobrança de reparação pela via administrativa ou, se for necessário, por todos os meios judiciais possíveis.

CLÁUSULA QUARTA: QUITAÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E DIREITOS

O **CESSIONÁRIO** assume total responsabilidade quanto ao pagamento e recolhimento de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, taxas para emissão de eventuais alvarás e fiscalização sanitária que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento, bem como as quantias devidas em decorrência da legislação de direitos autorais e artísticos, devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD).

Parágrafo Único - O **CESSIONÁRIO** deverá apresentar à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, para fins de aprovação, os comprovantes dos recolhimentos tributários aplicáveis à espécie com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para o evento.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto regulamentador da cessão de uso do Salão Nobre do **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** e outras existentes no presente instrumento contratual, a execução das seguintes diligências:

I - manter equipe permanente de limpeza durante a realização do evento, entregar as áreas locadas devidamente desocupadas e sem a existência de lixo quando do vencimento do período da cessão;

II - efetuar os pagamentos das despesas, taxas e tributos inerentes à cessão de uso dos espaços da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, incluindo a montagem e desmontagem de equipamentos;

III - realizar a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos imediatamente após o término do evento, caso assim opte;

IV - contratar equipe de segurança interna e externa, de pronto-socorro ou paramédica permanente para atendimento de emergência, se for o caso, e demais serviços necessários à realização do evento;

V - utilizar extintor (pó químico) com carga de 04 (quatro) kg para cada 100 m² para melhor segurança do evento;

VI - trafegar com veículos até o limite de peso suportado pela grelha de águas pluviais, observando a capacidade de suporte;

VII - observar a velocidade máxima 20 (vinte) Km/h permitida para veículos nas dependências externas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**;

VIII - designar formalmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da montagem do evento, representantes credenciados para atuarem como responsáveis, conferindo-lhes poderes para solicitar e autorizar medidas ou, também, providências e serviços ainda que não constantes do contrato, podendo praticar todos os demais atos tendentes ao perfeito cumprimento das obrigações pactuadas;

IX - assumir a responsabilidade cível e penal decorrente de qualquer ato lesivo às pessoas ou ao patrimônio público, que venham a ocorrer durante o período de vigência de cessão de uso;

X - recolher e ensacar todo o lixo produzido durante o evento, devendo acondicioná-lo em lixeira apropriada indicada pela Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal, independente de estar sob sua responsabilidade a limpeza dos espaços cedidos e seus acessos.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do **CEDENTE**, sem prejuízo das disposições contidas no Decreto regulamentador da cessão de uso da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** e outras existentes no presente instrumento contratual, a execução da seguinte diligência:

I - Entregar ao **CESSIONÁRIO** as áreas cedidas devidamente desocupadas e limpas nas datas programadas, indicando os suprimentos necessários à realização do evento como, por exemplo, circuitos e todos os aparelhos de iluminação, pontos de energia elétrica, rede de abastecimento de água potável e a rede de escoamento de água utilizada.

Parágrafo Único - O **CESSIONÁRIO** é responsável pelo aumento e criação de novos pontos de energia elétrica e instalações hidrossanitárias, caso venha a ser necessário para a realização de seu evento, arcando com todos os custos e assumindo responsabilidades nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA: USUÁRIOS

O **CESSIONÁRIO** fica inteiramente responsável pelos atos praticados pelos usuários do espaço, convidados, serviços e terceiros que adentrarem nas dependências cedidas, respondendo, inclusive, pelos danos que estes porventura venham a causar aos presentes e às instalações públicas.

Parágrafo Único - A segurança dos usuários, de seus veículos e pertences, nas dependências da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** estará sob integral responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA: DEMAIS CONDIÇÕES DE CESSÃO DE USO

Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições:

I - Se necessário, a demarcação no piso com a indicação de localização deve ser realizada exclusivamente com materiais facilmente removíveis, sendo expressamente vedado o uso de tintas, vernizes, colas ou similares, cuja remoção importe em dano ao local demarcado.

II - Na parte interna da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** é proibido o estacionamento de carros, caminhões e demais veículos, salvo situações excepcionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, sendo que eventuais danos pela inobservância da presente condição serão exigidos ao **CESSIONÁRIO**, sem prejuízo da responsabilização cível e penal aplicáveis ao caso.

III - A energia elétrica necessária ao abastecimento do evento objeto deste contrato, quando não for possível o uso das tomadas já instaladas, deverá ser retirada dos quadros fixos. Caso a necessidade do evento for superior à energia disponível no **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, correrá às expensas do **CESSIONÁRIO** a locação de gerador ou transformador junto a CEMIG ou terceiros, sendo que todo o serviço elétrico deverá ser realizado por profissional indicado pelo Cessionário e supervisionado por técnico indicado pelo **CEDENTE**.

IV - As intervenções no sistema elétrico por pessoa não autorizada ou sem a supervisão do técnico do **CEDENTE** implicará em multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UPFM, independente da responsabilização cível e penal aplicáveis ao caso.

V - As chaves da área cedida serão disponibilizadas ao **CEDENTE** na data anterior ao dia do evento, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, com previsão de multa equivalente a 500 (quinhentos) UPM em caso de extravio, além da substituição integral do sistema de fechamento.

Parágrafo Único - A retenção das chaves a sua cópia ou reprodução por qualquer meio implicará na competente ação penal, independente de outras medidas administrativas e judiciais.

CLÁUSULA NONA: DESISTÊNCIA

O **CESSIONÁRIO** poderá desistir da realização do evento até 05 (cinco) dias antes da data designada, sendo retido o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, sob a denominação de multa, a ser revertida a favor do **CEDENTE**. Após o prazo estipulado, se por qualquer razão vier a ser cancelado o evento, o **CESSIONÁRIO** perderá integralmente os valores pagos, sob a rubrica perdas e danos.

§ 1º - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, ou o seu cancelamento por razão de interesse público motivado pelo Cedente, concederá ao **CESSIONÁRIO** o direito à completa restituição dos valores recolhidos.

§ 2º - Não constitui caso fortuito ou força maior o impedimento de realização do evento determinada por qualquer autoridade por ausência de documentos, atos ou diligências que devam ser realizadas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLAUSULA DÉCIMA: INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Fica indicado como preposto do **CEDENTE** o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, cujas atribuições encontram-se dispostas na Lei Complementar Municipal nº 177/2018, devendo o mesmo diligenciar para a solução dos problemas detectados nos espaços cedidos, desde que imputáveis à Administração Pública, reportando à Coordenadoria de Gabinete do Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana as necessidades para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer atuará como órgão responsável por todas as questões contratuais e legais inerentes à cessão ora formalizada, a fim de resguardar o uso adequado dos espaços existentes na **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato poderá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município às expensas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG para dirimir ou solucionar quaisquer questões inerentes ao presente instrumento contratual, renunciando a qualquer, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta todos os efeitos legais.

Mariana, ____ de _____ de 201__.

Prefeito Municipal

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

Autoridade Gestora

Cessionário

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO II

Termo nº. 0000/201__

LAUDO DE VISTORIA em ____/____/____ às ____ horas.

Ambiente:

(elaborar um laudo deste modelo para cada ambiente utilizado)

Ocorrências:

Paredes:

Piso:

Janelas:

Portas:

Vidros em geral:

Fechaduras, trincos e similares: _____

Luminárias:

Lâmpadas:

Interruptores e Tomadas:

Extintores de Incêndio:

Sanitários:

Metais Sanitários (torneiras, papeleiras, cabides, chuveiros):

Vaso Sanitário e assentos:

Escadas, elevadores e Hall:

Área Externa:

Lixeiras:

Balcões, pias e instalações de apoio:

Metais de Cozinha (torneiras, trituradores, etc.)

Visto dos Examinadores:

Pelo Município: _____ Nome Legível:

Pelo Cessionário: _____ Nome Legível

ANEXO III

Termo nº 000/201__

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE AS CHAVES

Declaro haver recebido da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer um conjunto de chaves da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves**, com a descrição abaixo, comprometendo a restituí-las na data aprezada em contrato.

1 -

2 -

3 -

4 -

5	-
—	
6	-
—	
7	-
—	
8	-
—	
9	-
—	
10	-
—	

(INUTILIZE AS LINHAS NÃO PREENCHIDAS - use outro formulário para mais de 10 chaves)

Estou ciente de que a retenção das chaves, a sua cópia ou reprodução por qualquer meio implicará na competente ação penal, independente de outras medidas administrativas e judiciais.

Mariana, _____ de _____ de 201____.

Responsável:

Nome _____ **Legível:**

Carteira _____ **de** _____ **Identidade:**

Responsável _____ **pela** _____ **entrega** _____ **das** _____ **Chaves:**

Nome _____ **Legível:**

Cargo _____ **na** _____ **Prefeitura:**

ANEXO IV

Termo nº 000/2015

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELAS REDES ELÉTRICAS

Nos termos da Cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”, do Termo nº. 000/201_____, ficam indicados como responsáveis pelos circuitos elétricos da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** durante o período da cessão:

Pelo **CEDENTE:**

Telefone de Contato: _____

Pela **CESSIONÁRIA**:

Telefone de Contato: _____

Estou ciente de que a intervenção nas redes elétricas da **Arena Multieventos Osni Geraldo Gonçalves** deverá ser realizada pelo profissional acima designado e previamente autorizada e supervisionada pelo técnico indicado pelo **CEDENTE**, ficando o signatário responsável por qualquer dano ou sinistro, independente de outras medidas administrativas e judiciais.

Mariana, _____ de _____ de 201____.

Responsável:

Nome

Legível:

Carteira

de

Identidade:

Ciente

e

de

Acordo

pele

Município:

Nome

Legível:

Cargo

na

Prefeitura:

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 342, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a **Conselheira Tutelar Cláudia Rodrigues Novais**, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Graziela Alves de Paula** como **Conselheira Tutelar Suplente**, durante o período de férias da titular, de 02 a 31 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 344, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados **Camila Leles Alves Pessoa** e **José Pereira dos Santos Neto**, respectivamente, dos cargos comissionados de **Coordenadora de Serviços de Manutenção de Bens Públicos** e **Subsecretário de Gestão Urbana**, a partir de 07 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Ficam nomeados **Camila Leles Alves Pessoa** e **José Pereira dos Santos Neto**, respectivamente, para os cargos comissionados de **Subsecretária de Gestão Urbana** e **Assessor Técnico**, a partir de 10 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 345, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Newton Armond Junior** para o exercício da Função de Confiança **FC 05 - Gerente de Apoio a Gestão FMAS e FIA**, a partir de 07 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Gilson Soares Almeida** para o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Manutenção de Bens Públicos**, a partir de 19 de dezembro de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal